

Lei n.º 317/88

Disposal sobre aumento
de vencimentos de Funcionários e de outras
providências.

A Câmara Municipal de São José
do Rio Preto, decrete e eu, Prefeito Municipal,
Cipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a elevar os vencimentos dos Funcioná-
rios abaixo relacionados para os valores a
seguir:

Secretário	--- --	R\$ 16.500,00
Tesoureiro	--- --	R\$ 15.800,00
Sec. da Junta Serv. Militar	--- --	R\$ 15.800,00
Contador	--- --	R\$ 7.100,00
Professor de Gabinete	--- --	R\$ 6.300,00
Coordenador de S/A/T	--- --	R\$ 16.500,00
Fiscal Geral	--- --	R\$ 7.100,00
Inspetor de Ensino	--- --	R\$ 8.000,00
Auxiliar de Contabilidade	--- --	R\$ 11.000,00
Melhorista	--- --	R\$ 8.800,00
Supervisor da Merenda	--- --	R\$ 6.100,00
Bibliotecária	--- --	R\$ 5.700,00
Professores Rurais (Cada)	--- --	R\$ 4.900,00
Guarda Sanitário	--- --	R\$ 6.100,00
Técnicos de Ensino	--- --	R\$ 7.100,00
Chefe do Serv. Mun. de Ext. Rodagem	--- --	R\$ 7.500,00
Chefe de Obras	--- --	R\$ 7.500,00
Chefe de Planejamento	--- --	R\$ 9.800,00

Continua

Continuação Lei n.º 347/88

Patroleiro

R\$ 9.800,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Suplementar no valor necessário para a cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para este anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de São José do Graú,
no, 18 de Fevereiro de 1988.

O Prefeito: 